

contados da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Decreto Estadual Nº 3.864 de 30.12.1999, e o artigo 71, inciso I da Resolução ARCON/PA nº 001/2000, de 12 de Janeiro de 2000, que disciplina a operação do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará. Valor da tarifa máxima: R\$ 257,38 (Duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) com base no coeficiente tarifário em vigor, nos termos da legislação pertinente. Protocolo Geral Arcon nº2023/772322 Foro: Belém-PA Data da assinatura: 11/10/2023. Euripedes Reis da Cruz Filho Diretor Geral - ARCON-PA.

Protocolo: 1009624

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - COMISSÃO GESTORA TRÍPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ. DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DO 2º SEMESTRE DE 2023.

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual, nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2023.2.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Período de 20 de novembro a 08 de dezembro de 2023, para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 desta Comissão), junto à COMISSÃO GESTORA;

Art. 2º Estabelecer o período de 20 de novembro a 23 de dezembro de 2023. Local: Prédio da ARCON, rua dos Pariquis, 1905, entre Dr Moraes e Serzedêlo Corrêa, horário de atendimento de 8h às 13h, para cadastro de novos alunos que requererem o direito à carteira estudantil no exercício 2023. 2, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba. Os alunos matriculados nos demais municípios do Estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições;

Art.3º- Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida, para identificação do aluno, quais sejam: cópias de documento oficial com foto; Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais; contrato de locação; declaração de terceiros, com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel;

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 4º Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias de documento oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel).

Os alunos do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), são isentos de comprovação de renda, devendo comprovar apenas sua condição de bolsista;

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 5º - Fica determinado, que o Cadastramento das Instituições de ensino Público e Privado será realizado diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio;

§1º Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site www.arcon.pa.gov.br e na COMISSÃO GESTORA TRÍPARTITE, sala 115, prédio da ARCON, na rua dos pariquis, 1905, entre Dr Moraes e Serzedêlo Corrêa.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio;

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel;

Art. 8º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos;

Art. 9º- Estabelecer o Período de 20 de novembro a 23 de dezembro de 2023 para recadastramento de alunos;

Art. 10º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino públi-

co e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados, para que seja efetivada a renovação das carteiras;

Art. 11º- Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expira em Março do corrente ano, até Maio/2023, não havendo necessidade de apresentar declaração;

Art. 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Belém, 10 de novembro de 2023. CALEBE OLIVEIRA BEZERRA DO NASCIMENTO - Membro representante do GOVERNO DO ESTADO (CASA CIVIL); LUIS AUGUSTO BARROS SILVA- Membro Representante da UPES; MOISES FERREIRA PINHEIRO - Membro representante do GOVERNO DO ESTADO (ARCON);

ANA PAULA ALVES RIBEIRO - Membro Representante da UPES; ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO - Membro Representante do SETIPEP; ANDREY DIAS RIBEIRO - Membro Representante do SETIPEP.

Protocolo: 1009329

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

DIÁRIA**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1102/2023 14/11/2023**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992;

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O/A SERVIDOR(A) : Giovanni Corrêa Queiroz -OCUPANTE O CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-MATRICULA: 5931463/3-ORIGEM: Belém/Pa-DESTINO A: MARABÁ/ELDORADO DOS CARAJÁS/SANTA MARIA DAS BARREIRAS E REDENÇÃO/PA

OBJETIVO: Participar do evento "Boi na Linha", que será realizado pelo AmaFlora, em Marabá, reunião com o regional de Marabá, visita a Eldorado dos Carajás para avaliar ações da patrol, visita a Santa Maria das Barreiras e ao Regional de Redenção.

PERÍODO: 16 a 20/11/2023.

Jão Carlor Leão Ramos

Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Em Exercício

Protocolo: 1009904

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1101/2023 14/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O SERVIDOR: Irapuan Louchard da Cunha Junior-MATRÍCULA: 5971865-1-CARGO/FUNÇÃO: Gerente-ORIGEM: Capanema/PA.-DESTINO: CURUÇA/ IGARAPÉ-AÇU/PA.-OBJETIVO: Visita técnica e fiscalização de contrato

PERÍODO: 20 a 24/11/2023.

Jão Carlor Leão Ramos

Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Em Exercício

Protocolo: 1009907

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1097/2023 DE 14/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992;

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O SERVIDOR: Manoel Luiz da Silva Rendeiro-MATRÍCULA: 5946237-CARGO/FUNÇÃO: Diretor-ORIGEM: Belém/PA.-DESTINO A: Mocajuba/PA

OBJETIVO: Levantamento de dados na feira livre coberta no município

PERÍODO: 22 a 23/11/2023.

Jão Carlor Leão Ramos

Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Em Exercício

Protocolo: 1009888

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1103/2023 DE 14/11/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992;

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O(A) SERVIDOR(A) : Gabriel Foro Siqueira-OCUPANTE DO CARGO/FUNÇÃO: Assessor Técnico-MATRICULA: 5962882/1-ORIGEM: Belém/Pa-DESTINO A: MARABÁ/ELDORADO DOS CARAJÁS/SANTA MARIA